



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2073/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS. 132
LIVRO Nº 30
EM: 22 / MARÇO / 2016
M. ALVA FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2.073/2016-GP/PMPI/AL;

DE 22 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a instalação de "lombo faixas" para pedestres, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOSÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar, no âmbito da cidade de Palmeira dos Índios "lombo faixas", no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos que podem ceifar vidas, no trânsito urbano.

Art. 2º Considera-se como "lombo faixa" a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º As "lombo faixas" de que trata o art. 1º podem ser construídas em vias públicas de elevado risco de atropelamentos, em razão do tráfico intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou em pontos específicos como frente das escolas, hospitais, instituições públicas, pontos de ônibus, onde o órgão competente reconheça a sua necessidade para coibir o risco de atropelamentos e, conseqüentemente, salvar vidas.

Art. 4º A sinalização de solo das "lombo faixas" deverá ser horizontal e feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do condutor e motorista.

Art. 5º O Poder Público poderá instalar placas indicativas de advertência contendo os seguintes dizeres: "Atenção! Reduza a velocidade, lombo faixa para a travessia de pedestres".



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias e serem suplementadas se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 22 de março de 2016.



JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO



ROBSON FEITOSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 22 de março de 2016 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com**